



**CONTRATO Nº. 003/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS E IMPRESSÕES FORNECIMENTO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBAM A FUNDAÇÃO AJURI E A EMPRESA INFOR EXPRESS – GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME.**

**FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 168450 – SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 017.341.491-59, doravante denominada “CONTRATANTE”, e, de outro lado a empresa **INFOR EXPRESS – GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 08.889.121/0001-48, com sede administrativa na Avenida Gal. Ataíde Teive, nº 2822-A – Buritis – Boa Vista/RR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **Evandro da Silva Pereira**, portador do RG nº 57818 – SSP/RR e do CPF nº 182.862.752-68, de ora em diante denominado “CONTRATADO”, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº.003/2011 para Sistema de Registro de Preços e da Lei 8.666/93, o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**, nas seguintes formas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº. 003/2011 para Sistema de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL**



O valor estimado é o valor de R\$ 9.975,20 (nove mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

**Parágrafo primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos Projetos e Convênios administrados pela Fundação Ajuri que utilizarem os serviços da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Parágrafo Primeiro. São obrigações do CONTRATADO:**

1. Prestar os serviços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, rigorosamente e sempre que solicitado pela Contratante de acordo com sua Proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
2. Retirar as Requisições (ordem de faturamento) sempre que solicitado na sede da Fundação Ajuri;
3. Confeccionar o material no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de faturamento;
4. Entregar o material confeccionado na sede da Fundação Ajuri;
5. Obedecer aos critérios de modelo, tamanho, material e prazo definido pela CONTRATANTE para a confecção e entrega dos materiais;
6. Substituir, as suas expensas, os materiais quando apresentarem defeitos ou incorreções em até 48 (quarenta e oito) horas;



7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
8. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
9. Responder por quaisquer danos causados ao GERENCIADOR advindos da má prestação do serviço;
10. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
11. Faturar os materiais, de acordo com a natureza da despesa e por convênio;
12. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**Parágrafo Segundo.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA**

A entrega dos produtos será fiscalizada e supervisionada por servidores da Divisão de Material da CONTRATANTE que anotará em livro próprio as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

**Parágrafo primeiro.** Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será devolvido.

**Parágrafo segundo.** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa CONTRATADA o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**



**Parágrafo Primeiro.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
  - a. pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado na Cláusula Segunda: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido, por dia decorrido;
  - b. pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
  - c. pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
  - d. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no bem fornecido, entendendo-se como recusa a não efetivação da correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;
  - e. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual e não abrangida nas hipóteses anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo segundo.** Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- V. Pelo descumprimento do prazo de entrega dos bens;
- VI. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos bens, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- VII. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



**Parágrafo Quarto.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quinto.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Sexto.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Parágrafo Sétimo.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pela Ajuri no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo terceiro.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PRORROGAÇÃO**

Havendo necessidade, este contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo aos autos, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital da PP.003/2011, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

**Parágrafo único.** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais e destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Boa Vista, 26 de Abril de 2011.**

**Elisa Hatsue Brito Yoshihara  
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO A UFRR  
CONTRATANTE**



**Evandro da Silva Pereira**  
**INFOR EXPRESS – GRÁFICA E PAPELARIA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_